

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 5/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0026305/2024-02

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GIUMARCO ALVES PEREIRA	CPF/CNPJ: 096.394.746-06	
Endereço: Rua M, 264 A	Bairro: ELDORADO	
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
Telefone: (38) 99931-0758 / (38) 99855-6447	E-mail: ambientalregularizacaonm@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita	Área Total (ha): 100,1749
Registro nº: 28.385	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-2069.6483.10F8.4670.BF4E.49F3.83A4.B704	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares	23L	478.532 478.119	8.302.534 8.302.329
TOTAL					

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	9,5

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Cerrado	cerrado	inicial	9,5
---------	---------	---------	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-----	158,365	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2024.

Data da vistoria: 07/01/2025.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 28/01/2025.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, está localizada no município de Januária/MG, e está registrada na matrícula 28.385. Possui uma área total de 100,1749 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-2069.6483.10F8.4670.BF4E.49F3.83A4.B704

- Área total: 100,0881 ha (Módulos Fiscais: 1,5398)

- Área de reserva legal: 26,4071 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,2481 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-28.385 (matrícula atual) / Av-1-28.018 (matrícula antiga): 33 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Declarada no CAR: 1; Averbada em matrícula: 2.

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O imóvel em análise foi originado de um desmembramento ocorrido após 22/07/2008. Assim, a Reserva Legal está distribuída nos imóveis menores e originados e mantém os 20% em relação ao tamanho do imóvel em 22/07/2008.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização. (grifo nosso)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

A área requerida está localizada no Bioma Cerrado, a fitofisionomia predominante localmente na área Vegetação Campestre com presença de espécies da fitofisionomia cerradão. As principais espécies são Tingui, cajuzinho-do-cerrado, jatobá, pau doce, jacarandá, pau -terra entre outras. Não foram identificadas a existência de espécies ameaçadas de extinção na área alvo.

Taxa de Expediente: R\$ 707,48 (DAE nº 1401336203226, quitado em 29/04/2024).

Taxa florestal: R\$ 1.170,57 (DAE nº 2901336204166, quitado em 29/04/2024).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133264.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de Conservação: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Peso 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 07/01/2025 de forma remota, nos termos do art. 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021. Foi constatado que o imóvel está no bioma cerrado, fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e sem intervenção ambientais desde a data de 22/07/2008. As inconsistências com relação ao CAR foram sanadas, não havendo sobreposição de áreas especialmente protegidas na área requerida.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A forma de relevo é planície, relevo plano.
- Solo: Os tipos de solos classificados de acordo com o IDE-SISEMA LVd12 - Latossolos Vermelhos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia rio urucuia, na propriedade não possui rios, lagoas ou outro corpo hídrico.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia: Cerrado; Bioma: Cerrado
- Fauna: As espécies da fauna, que podem ser encontrados com uma frequência maior, são o saruê, a capivara, mico-estrela. Dentre os mamíferos mais conhecidos, há onça pintada, tatuanastra, veado-mateiro, raposa-do-campo, gato do-mato, macaco-prego, tamanduá bandeira, lontra, catitu, queixada, paca, dentre muitos outros. No grupo dos répteis pode-se encontrar cobras, como a jararaca, cobra-coral, cobra-capim e a cascavel; jabutis; lagartos, na Avifauna algumas espécies que podem ser encontradas são

Seriema (Cariama cristata), Coruja-buraqueira (Athene cunicularia)", canarinho, periquito dentre outras.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A vegetação foi classificada como "cerrado" e atende ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

Não foram detectadas vedação para o deferimento do pedido, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Giumarco Alves Pereira, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5ha, na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, localizada no município de Januária/MG, conforme matrícula nº 28.385, do CRI de Januária/MG.

2 – A propriedade possui área total de 100,1749ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O empreendedor apresentou protocolo do projeto no sinaflor nº 23133264.

3 – A intervenção tem por finalidade a implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula, mapas, PIA, CAR, sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia predominante localmente na área Vegetação Campestre com presença de espécies da fitofisionomia cerradão, está fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural, não se localizando em unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

O parecer técnico solicita a supressão de 9,5 hectares de vegetação nativa na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, em Januária/MG, para criação de animais. A área está no Bioma Cerrado, com vegetação campestre e espécies típicas do cerradão, sem espécies ameaçadas. A vistoria remota, conforme a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3102/2021, confirmou a conformidade com a legislação vigente e a ausência de sobreposição com áreas protegidas. O material lenhoso será utilizado internamente ou comercializado. Não foram encontradas vedações para o deferimento do pedido, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## **III) Conclusão:**

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do

## DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**  
**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 29/01/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 30/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106345423** e o código CRC **CC4E8B1F**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026305/2024-02

SEI nº 106345423